



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE APOIO Nº 20 /2025.

Manifesta Apoio ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Ab initio, importa dizer que desde a segunda metade do século XX, houve um crescente movimento mundial pela legalização do aborto, o qual efetivamente busca considerar tal prática como direitos humanos.

Hodiernamente, nota-se também uma tendência na busca para estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto, inclusive, advinda da própria Organização Mundial da Saúde que também segue o mesmo sentido das pérfidas tendências da atualidade e amplia a aceitação do aborto, o que tem gerado um ativismo que pode comprometer os direitos humanos fundamentais.

Esta medida obviamente fere de morte os direitos comezinhos da Carta Magna de 1988, desaguando em evidente contradição ao quanto disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, a qual afirma que: “(...) **todo ser humano tem direito à vida**”, independentemente da legislação positiva.

Com efeito, ao analisar a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), é de saltar os olhos, na exata medida em que um órgão que, em tese, visa proteger a infância, *tenha estabelecido diretrizes que permitem a realização de abortos independentemente do consentimento dos responsáveis legais e sem limite de tempo gestacional*. Trata-se de um enorme desatino, ou melhor dizendo, um contrassenso, que não pode ser tolerado pelas autoridades desta nação!!!



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não bastasse violar o direito à vida, a aludida resolução ainda busca, de maneira desleal, flexibilizar e facilitar o aborto, em patente violação à dignidade da pessoa humana. Parafraseando o filósofo Immanuel Kant, **o conceito de dignidade é um valor intrínseco do ser humano, que decorre da sua condição de ser racional, livre, autônomo e converge justamente com o sentido de despendar às pessoas valor e não preço, tal como é o das coisas, dos objetos.** Possibilitar os efeitos da pranteada Resolução, é sem sombras de dúvidas, violar a Dignidade Humana e em via reflexa, uma dissoluta omissão!

Isto é, não se pode admitir que uma Resolução do CONANDA oportunize tamanho despropósito ao impingir malgrado ao direito à vida, máxime, porque como é cediço, um adolescente não possui quaisquer condições de tomar decisões minimamente embasadas acerca de procedimentos tão graves e que envolvem direito tão caros e importantes.

Lado outro, em meio às densas trevas que pairam sobre a problemática em tela, tem-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025 que visa justamente sustar os efeitos da referida Resolução do CONANDA, para o qual desde já, externamos total apoio.

Alicerçando ainda mais os argumentos ora trazidos, saliente-se aqui a importância do Projeto de Lei nº 1904/2024 que propõe a criminalização do aborto nos últimos meses de gestação, reconhecendo que a vida do ser humano é um direito fundamental e busca proteger a vida do nascituro e garantir alternativas viáveis para as gestantes.

Por fim, convém deixar averbado que a vontade popular, expressa em pesquisas, demonstra que a **maioria da população brasileira é contrária ao aborto**, motivo pelo qual a presente Moção de Apoio se mostra pertinente e figura tal com um eco da voz do povo, reafirmando a defesa da vida como princípio basilar da democracia.

Ex positis, com fulcro no Artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, seja registrado junto à ata dos trabalhos deste Poder Legislativo, a presente **MOÇÃO DE APOIO**, enviando-a ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, como forma de expressar nossa preocupação e apoio à defesa do direito à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Senador David Alcolumbre Senado Federal - Edifício Principal Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01 Praça dos Três Poderes, s/n 70165.900 Brasília DF E-mail: presidente@senado.leg.br senado.leg.br/e-protocolo Telefone: (61) 3303-3000 a 3009.

PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL Deputado Hugo Motta Câmara dos Deputados, Edifício Principal Pavimento Superior, Ala E 70160.900 Brasília, DF

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 21 de fevereiro de 2025.

Pedreira – SP., 17 de março de 2025.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE